CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS

CONSELHO GESTOR DE SAÚDE
BIÊNIO 2022/2023

CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE SO IDOSO - CERESI

USUÁRIOS DO SUS

TITULARES
Rosineide dos Santos Silva
Hector Bernardo de Jesus
Maria Margarete Nunes Pereira
Claudia Castro da Silva
SUPLENTES
Orozina Aparecida da Costa
Roseli Hermenegildo
José Messias da Costa
Maria José Landim

TRABALHADORES DO SUS

TITULARES
Lina Yamamoto
Tania Aparecida Gil Engler
SUPLENTES
Kelly Cristina da Silva
Neidna Celene de Melo

GESTORES INDICADOS

TITULARES
Regislaine Leoncio Pereira
Nelson Alves Lopes
SUPLENTES
Rosemeire Maria da Silva
Alci Pessoa da Silva

CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

Conselho Gestor de Saúde

CERESI – Centro de Referência à Saúde do Idoso

2019-2021

CAPÍTULO 1 – INSTITUIÇÃO

Art.1º - O presente regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Gestor de Saúde do CERESI - Centro de Referência à Saúde do Idoso no município de Guarulhos/SP, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.776 de 07/01/2002.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho é um órgão de caráter permanente e deliberativo, destinado ao planejamento, avaliação e controle de execução de políticas e das ações de saúde em sua área de abrangência, sendo soberano em suas deliberações.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho de Saúde do CERESI:

I - acompanhar e avaliar as ações e serviços de saúde do CERESI prestados à população;

II – propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação, o controle e a qualidade das ações e dos serviços prestados pelo CERESI.

III – solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico, financeiro e operacional relativos ao CERESI.

IV- examinar propostas , denúncias e queixas encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade a serem avaliadas e discutidas pelo Conselho Gestor;

V- contribuir com estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do CERESI, articulando-se com instituições de sua abrangência;

VI – alterar este Regimento e aprovar normas de funcionamento e outras deliberações, sempre por maioria dos votos dos membros presentes, desde que não seja inferior a 50%, conforme consta no capítulo IV, artigo 7º - parágrafo único.

Art.4º - Compete aos conselheiros:

I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, se possível, previamente suas faltas;

II- Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor do CERESI;

III- Estudar e relatar, quando for o caso, nos prazos estabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas;

IV- Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

V- Apresentar proposições ou propor diligências sobre assuntos de interesse do CERESI;

VI- Propor alteração deste regimento por escrito e com fundamentação;

VII- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários com a devida justificativa;

VIII- Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do CERESI, respeitando os ambientes restritos (regulação médica, conforto, e salas privativas), e o direito de imagem das pessoas conforme previsão Constitucional Art. 5º X;

Art. 5º - Todos terão direito a voz, sempre respeitando a ordem e o decoro, não frustrando ou retardando a reunião com assuntos não pertinentes ao serviço, além do direito a voto em todas as deliberações deste Conselho;

Art. 6º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões tendo direito a voz nos termos do artigo anterior;

Parágrafo Único – Terá direito a voto em todas as decisões do conselho os suplentes imediatos quando da ausência do respectivo titular.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º – O Conselho Gestor do CERESI, terá composição tripartite com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários , 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores/as da saúde , e; 25% de representantes da Gestão do CERESI.

Parágrafo Único – A composição dos membros do Conselho foi designada pelo CERESI, em número de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes.

Art. 8º - A eleição dos representantes dos usuários e trabalhadores dar-se-á por votação do segmento que o representa e os representantes da gestão do CERESI serão indicados pela Coordenação do CERESI.

Art. 9º - O critério de classificação será por quantidade de votos, ou seja, a maior quantidade de votos caberá aos titulares e a menor quantidade de votos caberá aos suplentes. Em caso de empate, prevalecerá o representante de maior idade.

Art. 10º - Serão eleitos o Presidente e Secretário na primeira reunião ordinária após a eleição de composição dos membros deste Conselho pela maioria absoluta;

Art. 11º - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 12º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente por critério de classificação.

I - Se o membro titular afastado estiver no cargo de Presidente ou Secretário será feita uma nova eleição dentre Conselheiros para a substituição, onde será eleito o mais votado.

Art. 13º - Será destituído do cargo pelo voto da maioria absoluta dos membros o conselheiro que:

I- deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas , ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, exceto quando houver justificativa por escrito, que será avaliada pelo Conselho;

II- não primar pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência;

III- não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Gestor do CERESI;

IV- não respeitar a organização e representar contra a instituição do Conselho Gestor;

V - exceder ou desvirtuar-se da finalidade para que foi eleito, prejudicando diretamente o bom andamento do trabalho desta instituição;

VI – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

VII – permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

VIII - permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal ou política interfiram no trato com o público, servidores ou com outros Conselheiros;

IX – falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

Parágrafo Único – Terá direito ao contraditório e a ampla-defesa o membro do conselho acusado de transgressão a qualquer disposição presente neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º – As reuniões plenárias do CERESI serão públicas e abertas, somente os conselheiros titulares terão direito a voto.

Art. 15º – O direito a voz dos participantes, não conselheiros, será exercido em cada reunião.

Art. 16º – A periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Gestor de Saúde do CERESI será mensal, e extraordinária sempre que se fizer necessária, divulgando sua realização no serviço.

Art. 17º – O Presidente do Conselho Gestor de Saúde tem a responsabilidade pela sua implantação e funcionamento.

Parágrafo 1º - O quorum necessário para a realização das reuniões ordinárias será de metade, mais um dos conselheiros titulares, com representação de cada segmento.

Parágrafo 2º - O conselheiro titular que não estiver presente na reunião será substituído pelo conselheiro/a suplente.

Parágrafo 3º - Para as reuniões convocadas extraordinariamente haverá quorum mínimo de metade mais um dos conselheiros, com a representação de cada segmento; nas primeiras e segundas convocações e na terceira com qualquer quorum, desde que assegurada a representatividade dos três segmentos.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão abertas a todos os membros, no entanto, o suplente só vota na ausência de algum titular.

CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS TITULARES

Art. 18º – O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário na segunda sexta-feira de cada mês na sede do CERESI sito a Rua Dona Antônia , 987 – Bairro Vila das Palmeiras nas dependências do CERESI às 09h00 em primeira convocação ou às 09h30 na segunda e ultima convocação, com 50% + 1 (um) de seus membros do conselho.

Art.19º - O Conselho será coordenado por um Presidente e um Secretário, eleitos nos termos do Art. 10º. Art. 20º - Compete ao Presidente do Conselho:

I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com este Regimento Interno;

a) Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, com prazo mínimo de 72 horas.

II. interpretar as questões de ordem levantadas em reunião e fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, prazos e a pauta previamente definida;

III- Controlar o tempo razoável das falas de cada membro ou presente na reunião, podendo, quando necessário interromper a fala quando esta estiver extrapolando tempo razoável ou protelando o desenvolvimento da pauta;

IV- propor , caso necessário, a alteração da pauta do dia, mudando a sequência das matérias, devendo a proposta ser votada em reunião;

V - Em caso de empate, quanto aos casos omissos e demais casos, terá o voto decisório.

VI - Propor ao Conselho Gestor de Saúde a substituição do membro titular ou suplente, de acordo com este Regimento.

VII - Divulgar as convocações, as pautas e as atas das reuniões, utilizando os recursos institucionais disponíveis.

VIII. Comunicar, às instâncias superiores, a atuação e decisões do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 20º – Compete ao Secretário:

I- coordenar as reuniões na ausência do Presidente

II – distribuir as comunicações, atas e outras informações aos membros;

III – convocar reunião extraordinária no afastamento definitivo do Presidente;

IV- colaborar com o Presidente e demais membros em todos os assuntos conforme solicitação;

V- supervisionar a elaboração das atas das reuniões , organização e guarda dos documentos comuns.

Parágrafo Único – Na ausência de ambos, este Conselho Gestor de Saúde escolherá, entre os presentes, um membro para presidir a reunião.

Art. 21º – Competem aos demais membros do Conselho Gestor de Saúde;

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados para exercer o poder de voto.

II. Requerer convocações para reuniões extraordinárias, por meio de documento encaminhado ao/a Presidente do Conselho Gestor de Saúde, com a adesão de pelo menos 3 outros membros do Conselho Gestor de Saúde.

III. Divulgar as atividades desempenhadas pelo Conselho Gestor de Saúde do CERESI .

Art. 22º - Os assuntos tratados e as resoluções tomadas em cada reunião serão registrados em ata que será lida e aprovada em reunião subsequente.

Art. 23º - A assinatura dos membros presentes na reunião será a confirmação de presença que se validará no ato do encerramento, não sendo permitidas quaisquer assinaturas após o fechamento da ata.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Este regimento entrará em vigência após a aprovação do Conselho Gestor presentes à reunião , na data de sua aceitação registrada em ata, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 25º - Para efeito da Lei Municipal 5.776 de 07/01/2002, considera-se como primeiro mandato do Conselho a data da posse.

Art. 26º - Casos não positivados a esse regimento serão discutidos no âmbito do Conselho Gestor do CERESI.

Art. 27º - O Conselho Municipal de Saúde é a instância de recurso do Conselho Gestor.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos somente em Assembleia Geral.